

Ofício nº 327/2024 – SEMED

Limoeiro do Ajuru/PA, em 11 de Abril de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Srª. Raelma Santana Pinheiro

À: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA

Departamento de Contratos

Venho, pelo presente, informar que esta Secretaria de Educação está de acordo com a prorrogação do 1º Termo Aditivo do contrato de nº **0105039/2023 – PMLA**, cujo objeto refere-se à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JACIRO CARDOSO PASTANA, RIO ANAJÁS, NO POLO MARTINHO PINHEIRO, ZONA RIBEIRINHA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visar fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 0105039/2023, com vencimento em 30/04/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 030/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Nesta senda, temos que a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jaciro Cardoso Pastana, localizada no Rio Anajás, Polo Martinho Pinheiro, zona ribeirinha do município de Limoeiro do Ajuru/PA, é de fundamental importância, em especial à comunidade escolar, uma vez que possibilita o funcionamento da unidade escolar supracitada, possibilitando a garantia dos direitos educacionais ao alunado

daquela região e, ainda, reforça-se pelo fato de o município não possuir prédios públicos suficientes para atender a demanda municipal. Ademais, o imóvel em referência guarda as especificações necessárias para o funcionamento adequado desta Secretaria.

Neste sentido, o aditamento contratual em questão é um ato legal e encontra guarita na Lei de Licitações e Contrato, Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, e determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas.

Assim, para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no art. 57, II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

No caso em análise, o supracitado artigo respalda a Administração o pedido de prorrogação do contrato. Dito isto, observa-se que a situação fática dos autos submete-se, *prima face*, a hipótese da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a prorrogação do prazo de execução contratual. Com efeito, pode-se afirmar que a locação do imóvel se insere no gênero “locatício”, logo, tem caráter de continuidade, portanto, não vislumbramos nenhuma problemática em tal procedimento, pois existe normativa garantindo à administração o direito de solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o imóvel está bem localizado e têm atendido a contento as necessidades da Contratante.

Atenciosamente,



Raelma Santana Pinheiro
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 043/2021 - GP/PMLA